



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Reunião: Reunião Ordinário da Diretoria N° 11/2020

Decisão N°: D/RS - 92/2020

Data: 05/11/2020

Interessados: Analistas de Processos; Núcleo de Recursos Humanos (NURH);
Superintendência Administrativa (SUP-ADM)

Referências: X - X - X - X - X

Ementa: Aprecia o requerimento formulado pelos analistas do Conselho, postulando a incorporação do valor da gratificação de função, e negar-lhe provimento, deixando o tratamento da matéria e a decisão para a próxima gestão.

DECISÃO DA DIRETORIA DO CREA-RS

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS, na 11ª reunião ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2020, em modalidade híbrida (remotamente e fisicamente nas dependências da sede do Crea-RS), em consequência da suspensão das atividades presenciais na sede deste regional, proveniente de medida adotada pela atual gestão, em caráter emergencial de segurança da saúde pública acerca da pandemia do COVID-19 (Coronavírus). Considerando a apresentação do assessor jurídico da Supervisão Civil e Trabalhista, Fernando Schiafino, referente a demanda requerida pelos analistas do Conselho, postulando a incorporação do valor da gratificação de função; considerando os termos do art. 14 do Regulamento de Pessoal dos Concursados (RPC) de 01 de outubro de 2004, no qual consta: *“Será assegurado ao servidor a continuidade do recebimento do valor da FG, quando tiver recebido por 10 (dez) anos ou mais, de modo contínuo”*; considerando os termos do art. 30 do referido regulamento, no qual consta *“O presente Regulamento aplica-se a todos os servidores do CREA, admitidos após a sua implantação”* e de acordo com a orientação disposta na Súmula 51 do Tribunal Superior do Trabalho, a matéria pertinente à incorporação da gratificação de função foi recentemente tratada na chamada Lei da Reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017), que, modificando a redação do §2º do art. 468 da CLT. Não se afigura razoável que o Crea-RS venha descumprir uma obrigação posta no seu próprio Regulamento de Pessoal, a que voluntariamente se obrigou, ainda que tenha sobrevivido norma deferindo menor nível de tutela ao empregado. A aplicação, aqui, é do princípio da condição mais benéfica, que determina a prevalência das condições mais vantajosas para o trabalhador, ajustadas no contrato de trabalho ou resultantes do regulamento de empresa, ainda que vigore ou sobrevenha norma jurídica imperativa prescrevendo menor nível de proteção e que com esta não sejam elas incompatíveis. O Sr. Presidente ressaltou que é uma questão jurídica e de direito, no entanto no equilíbrio gerencial e observado o princípio da razoabilidade que norteia a gestão pública; considerando que a Direção estando em final de mandato, **DECIDIU**, por unanimidade, negar-lhe provimento, deixando o tratamento da matéria e a decisão para a próxima gestão. **Presidiu a reunião o 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Engenheiro Agrônomo PAULO RIGATTO. Votaram favoravelmente os diretores**

conselheiros: Eng. Eletricista e Téc. Eletrônica Ronaldo Witter Madruga e o Eng. Agr. Duphe Pinheiro Machado Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RIGATTO, 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 12/11/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0312238** e o código CRC **F4A17A68**.

Referência: Processo nº 2020.000009109-1

SEI nº 0312238

Local: Porto Alegre